ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO PONTAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 66.710.965/0001-86 REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: No 16 de julho de 2026, às 09h30min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **PONTAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 66.710.965/0001-86 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. COMPARECIMENTO E CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Instrução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I da presente Ata, bem como, os representantes da Administradora, os representantes da **UJAY CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.959.069/0001-63** ("Gestora").

3. MESA: Presidente: a Sra. Lidiane Chicarolli, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a inclusão da taxa de estruturação do Fundo a ser paga à Administradora do Fundo e, por consequência, alterar o Artigo 16 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo; **(ii)** a contratação do Agente de Cobrança; **(iii)** a alteração o percentual mínimo investido do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios; **(iv)** a alteração das regras de Subordinação entre as Subclasses; **(v)** caso os itens (i), (ii), (iii) e (iv) sejam aprovados, aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo; **(vi)** aprovar a alteração da meta de remuneração da Subclasse Sênior e adiamento do início das amortizações para junho de 2027; e **(vii)** a autorização para a Administradora e Gestora, em conjunto ou separadamente praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

6. DELIBERAÇÕES: Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

i. A inclusão da taxa de estruturação do Fundo a ser paga à Administradora do Fundo e, por consequência, alterar o Artigo 16 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

> "Artigo 16. O Fundo pagará à Administradora uma única Taxa de Estruturação correspondente a 0,5% (meio porcento) líquido de impostos, calculada sobre o valor total da oferta subscrita, a ser paga excepcionalmente pela Subclasse Sênior.
>
> Parágrafo Primeiro. A Taxa de Estruturação será paga à vista, a partir da operacionalização do Fundo.
>
> Parágrafo Segundo. A Taxa de Estruturação será apropriada até a primeira amortização da Subclasse Sênior."

ii. A contratação da **SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.003.268/0001-51, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 515, térreo, 7º e 8º Andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-190, para prestar o serviço de Agente de Cobrança ("Agente de Cobrança") e, por consequência, incluir o artigo 18 ao Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que terá a seguinte redação:

> "Artigo 18. A Taxa de Agente de Cobrança, a ser paga ao Agente de Cobrança pelos serviços prestados à Classe corresponde da seguinte forma:
>
> **(a)** dezembro de cada ano ao Agente de Cobrança uma Servicing Fee Base de 0,10% ao ano, calculada sobre o saldo devedor médio da carteira de todos os fundos. Referida remuneração será devida anualmente em sua totalidade sempre que a taxa média mensal de pré-pagamento apurada com base nos últimos 12 (doze) meses e ponderada pela carteira média mensal dos respectivos FIDC, for igual ou inferior a 1,0% ao mês, de forma consolidada, a partir de abril/2026 e primeira medição e pagamento em abril/27.
>
> Parágrafo 1º Além do pagamento da Servicing Fee Base, a Fundo pagará ao Agente de Cobrança, o Incentivo de Performance, apurados para carteira total do Fundo, a ser calculado da seguinte forma:
>
> (a) Se a Taxa média mensal (12 meses) de Pré-pagamento for menor que 1% o Agente de Cobrança receberá um fee de incentivo de (10%) da redução média mensal apurada, a ser acrescida ao fee base; e
> (b) Se a Taxa média mensal (12 meses) de Pré-pagamento for maior que 1%, o Fee base do Agente de Cobrança será reduzido em (10%) do acréscimo médio apurado, a ser deduzido do fee Base.
>
> Parágrafo 2º A partir da data-base de abril de 2026, o Percentual Consolidado Mensal de Pré-pagamento será apurado, em cada mês,

mediante a média ponderada dos percentuais mensais de saldo devedor pré-pago das carteiras de Direitos Creditórios dos FIDC BACH, SOMA II e SOMA III, sendo a ponderação realizada pelo saldo da carteira e pelo pré-pagamento de cada FIDC no respectivo mês.

Parágrafo 3º O Percentual Consolidado Mensal de Pré-pagamento de cada mês será utilizado para o cálculo de uma média simples acumulada a partir da data-base de abril de 2026 ("Média Acumulada de Pré-pagamento"), de modo que: (i) no mês de maio de 2026 corresponderá à média dos percentuais de abril e maio de 2026; (ii) no mês de junho de 2026 corresponderá à média dos percentuais de abril, maio e junho de 2026; e assim sucessivamente, mês a mês.

Parágrafo 4º Caso, em determinado mês, a Média Acumulada de Pré-pagamento seja superior a 1,8% a.m. (um vírgula oito por cento ao mês), a SABEMI NEGÓCIOS ficará obrigada, a título de PLA, a ressarcir as perdas incorridas pelas Classes, com reflexo no quotista subordinado, atualmente o Fundo, limitando-se o ressarcimento exclusivamente à parcela dos pré-pagamentos que exceder o referido percentual de 1,8% a.m..

Parágrafo 5º O valor a ser ressarcido pelas perdas descritas na cláusula acima, será calculado pela diferença entre: (a) o valor contábil dos Direitos Creditórios Pré-pagos, calculado a valor presente pela respectiva Taxa de Cessão; e (b) o valor efetivamente recebido pelas Classes em decorrência do Pré-pagamento do respectivo Direito Creditório, a ser calculado para toda carteira pré-paga com pagamento pró-rata do que ultrapassar 1,8% a.m..

Parágrafo 6º A obrigação de ressarcimento da SABEMI NEGÓCIOS ao Fundo descrita nos parágrados acima, será apurada mensalmente pelo Gestor dos FIDCS e informado a SABEMI pelo gestor do Fundo, até o quinto dia útil de cada mês ("Data da Apuração de Perdas"), e, ocorrerá mediante majoração do valor devido à Classe de qualquer dos FIDCS, a título de PLA na Taxa de Cessão da cessão de Direitos Creditórios posterior à data em que o ressarcimento é devido.

Parágrafo 7º Caso, em determinada Data de Aquisição, sejam devidos valores pelo Servicer decorrentes das obrigações descritas, a Gestora do Fundo deverá informar a SABEMI até às 12:00, a Taxa de Cessão considerando a majoração do valor devido à Classe a título de PLA. Também deverá ser informado à qual FIDC deve ser performada a respectiva cessão de recebíveis.

Parágrafo 8º Caso, após 30 (trinta) dias corridos da Data da Apuração de Perdas não ocorram cessões e, consequentemente, não tenha ocorrido a reparação mediante majoração do valor devido ao Fundo a título de PLA na Taxa de Cessão, o Servicer, obriga-se a cumprir as obrigações descritas nesse capítulo em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante pagamento em conta corrente de titularidade do Fundo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial da respectiva Classe ou do Fundo à Cedente ou ao Servicer.

iii. A alteração do percentual mínimo investido do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios e, por consequência, alterar o artigo 23, Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

> "Artigo 23. A Classe deverá manter, após 180 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em investido Direitos Creditórios, nos termos da legislação vigente."

iv. a alteração das regras de Subordinação entre as Subclasses, refletida na modificação dos artigos 63 e 64, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passarão a ter a seguinte redação:

> "Artigo 63. A estrutura de subordinação da Classe é apurada mediante a observância dos parâmetros de subordinação abaixo descritos, os quais deverão ser monitorados diariamente:
>
> **(a)**Índice de Subordinação Júnior: representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá representar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento).
> **(b)**da Classe: representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas (consideradas conjuntamente) e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá representar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento).
> **(c)** é permitido que o Fundo permaneça desenquadrado em relação aos índices mínimos de subordinação pelo prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização das cotas seniores, prazo concedido para o primeiro enquadramento dos referidos índices de subordinação, sem que tal desenquadramento constitua evento de avaliação, liquidação ou inadimplemento da operação
>
> **(d)**Caso ocorra desenquadramento decorrente de flutuações do valor das cotas dos Direitos Creditórios em observância do Manual de Marcação a Mercado da Administradora, os Cotistas concordam em conceder waiver automático para reenquadramento através da geração de caixa orgânico dos Direitos Creditórios. Enquanto persistir o desenquadramento ficam automaticamente suspensos o pagamento, amortização ou resgate de toda e qualquer cota.
> **(e)**Caso ocorra desenquadramento decorrente de capitalização de juros ou rendimentos ou do pagamento, amortização ou resgate das cotas seniores, os Cotistas concordam em postergar os pagamentos,

amortizações ou resgates e em conceder waiver automatico para reenquadramento através da geração de caixa orgânico dos Direitos Creditórios, período em que ficam automaticamente suspensos os pagamentos, amortização ou resgates de toda e qualquer cota.

(f) Concessão de waiver automático pelos Cotistas quanto ao descumprimento dos índices mínimos de subordinação, decorrentes dos eventos mencionados nos itens (c), (d) e (e) acima, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de ocorrência do desenquadramento, sem que tal situação configure evento de avaliação, liquidação antecipada ou qualquer outro evento de inadimplemento decorrente exclusivamente do referido desenquadramento durante o período de vigência do waiver.

Artigo 64. No caso de desenquadramento dos Índices de Subordinação da Classe, a Administradora comunicará a Gestora e os Cotistas para que seja realizado o necessário reenquadramento. Caso o reenquadramento não ocorra no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas para que seja deliberada as seguintes opções, na seguinte ordem de preferência:

(a) Comprometimento pelos Cotistas com o aporte de novas Cotas para que os Índices de Subordinação sejam reestabelecidos, devendo ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia de Cotistas;

(b) Amortização compulsória de Cotas, nos termos previstos neste Anexo;

(c) Alteração do Regulamento e do Anexo para excluir as regras de subordinação, caso entendam que não seja mais pertinente;

(d) Liquidação antecipada do Fundo, observadas as regras dispostas no Capítulo XIV deste Anexo."

v. caso os itens (i), (ii), (iii) e (iv) sejam aprovados, aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos da minuta anexa ("Anexo III");

vi. A aprovação da alteração da meta de remuneração da Subclasse Sênior, passando a ser 108% (cento e oito por cento) do CDI e o adiamento do início das amortizações para junho de 2027, conforme disposto nos respectivos Apêndices e Suplementos da Oferta ("Anexo II");

vii. A autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, de 16 de julho de 2026

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 20/07/2026 11:13 -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 16/07/2026 14:43 -03:00

Erick Sayans
Secretario

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 16/07/2026 10:49 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado eletronicamente por:
DIEGO SOARES DE ARRUDA
CPF: ***.636.448-**
Data: 16/07/2026 10:57 -03:00

UJAY CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE SENIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PONTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 66.710.965/0001-86

Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

2. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses e séries de Cotas **Sênior**, em uma ou mais emissões.

3. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da **Sênior**.

4. A todos os titulares de Cotas da Subclasse **Sênior** serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo. Todas as menções à "Cotas **Sênior**" e "Subclasse **Sênior**" contidas no Regulamento e no Anexo Descritivo se aplicam aos titulares da Cotas **Sênior**.

5. Cada subclasse de Cotas **Sênior** será diferenciada em relação à Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento, Data de Resgate, e preferência e subordinação entre as demais Subclasses **Sênior**, bem como estarem sujeitas a diferentes condições da Oferta em que forem distribuídas.

6. Cada série de Cotas **Sênior** diferenciam-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas **Sênior** emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.

7. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse **Sênior** poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas **Sênior** e da Oferta.

8. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas **Sênior**.

ANEXO II.1.

SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE SENIOR

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS DA CLASSE SENIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PONTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 66.710.965/0001-86

A **1ª** Série de Cotas da Classe **Sênior** – Responsabilidade Limitada do **PONTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse Sênior, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinada Sênior:	**R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**
Quantidade de Cotas Subordinada Sênior:	**60.000** (**sessenta mil**) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	**R$ 1.000,00 (mil reais)**, para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta.
Prazo para Distribuição:	**180** dias.
Montante Mínimo para Colocação:	Conforme ata da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou sobre a **1ª** Emissão de Cotas da **1ª** Série da Classe **Sênior** – Responsabilidade Limitada do Fundo.
Tipo de oferta:	Oferta pública.
Regime de Distribuição:	Melhores esforços de colocação.
Público-Alvo da Oferta:	Investidores profissionais
Distribuidor:	Será a própria Administradora do Fundo.
Taxa de Distribuição:	(i) Conforme Contrato de Distribuição de Cotas; e (ii) taxa exigível pela CVM, conforme legislação vigente.
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado:	O saldo não colocado poderá ser cancelado.

Data de Resgate:	**N/A**
Meta de Remuneração:	**108% do CDI**
Datas de Pagamento:	**Amortização em 48 vezes a partir de Junho de 2027.**
Registro e Negociação das Cotas Sênior:	As Cotas **Sênior** poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.
Cotas da Subclasse **Sênior:**	As Cotas Subordinadas Junior de qualquer série são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e têm prioridade em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, para efeitos de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 16/07/2026 10:49 -03:00

ZiSIGN

PONTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.710.965/0001-86